

**ASSOCIAÇÃO AFRICANA  
DAS INSTITUIÇÕES METODISTAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**CONSTITUIÇÃO**

**ARTIGO I**

**Nome e Estatuto Jurídico**

1. O nome da organização é a Associação Africana de Instituições Metodistas de Ensino Superior (AAIMES), referida nesta Constituição como Associação.
2. A Associação terá Personalidade Jurídica e Jurídica e Selo Oficial.
3. A sede da Associação pode ser escolhida rotativamente e localizada no Gabinete do Presidente da Associação.

**ARTIGO II**

**Objetivos da Associação**

Os objectivos da Associação Africana de Instituições Metodistas de Ensino Superior são:

1. promover a relação entre as instituições de ensino superior relacionadas às Igrejas Metodistas no continente africano;
2. Promover o intercâmbio, o contacto e a cooperação entre as universidades relacionadas com as Igrejas Metodistas e outras instituições de ensino superior na África;
3. recolher, classificar e divulgar informação sobre o ensino superior, a investigação eo serviço, particularmente na África;
4. Promover a cooperação entre as instituições de ensino superior relacionadas com a o Metodismo na África no desenvolvimento curricular, formação pós-graduada, investigação, garantia de qualidade e outros assuntos de política especial ou interesse prático para a educação metodista na África;
- 5 estudar e dar a conhecer as necessidades educativas e conexas das universidades relacionadas com o Metodismo e outras instituições de ensino superior na África e, na medida do possível, coordenar os meios através dos quais essas necessidades possam ser satisfeitas;
6. Organizar, encorajar e apoiar instâncias públicas de divulgação e intercâmbio de informação e diálogo político sobre questões de ensino superior;
7. Promover a igualdade de gênero e social nas políticas de ensino superior e na prestação de serviços de educação de alta qualidade.
8. Promover vínculos com a comunidade metodista internacional de ensino superior, através da cooperação com a Associação Africana de Instituições Teológicas da Igreja Metodista Unida (AAITIMU), Associação Internacional das Escolas, Faculdades e Universidades Metodistas (IAMSCU) e com a Junta Geral de Ensino Superior e de Ministério da Igreja Metodista Unida.

## **ARTIGO III**

### **Elegibilidade como Membro**

1. A Associação está aberta a:
  - A) Instituições Metodistas de Ensino Superior na África
  - B) Associações educativas ou Conselhos de Educação de igrejas relacionadas com o Metodismo na África, que tenham estatuto oficial nos seus respectivos países.
2. Novos Membros:
  - A) O Conselho de Administração poderá admitir novos membros da Associação sujeitos a ratificação pela Conferência da Assembléia após a decisão da Diretoria.
  - B) O Conselho de Administração será orientado por carta ou instrumento de incorporação do candidato a recomendar a admissão.
  - C) Quando o requerente opere em um país com um quadro nacional de acreditação ou processo de acreditação, o Conselho de Administração pode tomar a decisão desse órgão em consideração ao ter em conta o pedido de um novo membro da Associação.
3. A Associação pode estabelecer parcerias ou ter o status de observador em outra organização similar, quando compatível com os seus princípios.

## **ARTIGO IV**

### **Direitos e Deveres dos Membros**

1. Salvo disposição em contrário do presente artigo, os membros da Associação podem:
  - A) participar nos órgãos da Associação.
  - B) participar das atividades da Associação;
  - C) ter acesso aos benefícios oferecidos pela Associação; e
  - D) votar e participar em eleições.
2. Os membros devem:
  - A) pagar as suas quotas rapidamente;
  - B) promover o objetivo da Associação;
  - C) participar das reuniões e órgãos da Associação a que pertencem;
  - D) promover a Associação e suas atividades e facilitar a execução das atividades e programas da Associação em seus respectivos países;
  - E) representar a Associação, se solicitado pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral; e
  - F) ajudar a angariar fundos para a Associação, com a autoridade do Conselho Executivo de Administração.
3. Perda de direitos de membresia:
  - A) Se um membro não cumprir com as obrigações que lhe incumbem por força do presente o Conselho de Administração poderá tomar as medidas apropriadas com relação a quaisquer direitos do sócio, incluindo suspensão da participação e votação em atividades formais da Associação.

- B) Um membro que falhe persistentemente em cumprir com as suas obrigações, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento das quotas anuais, pode sofrer sanções disciplinares ou perder a sua qualidade de membro da Associação.

## **ARTIGO V**

### **Contribuições financeiras**

1. A remuneração anual devida por cada membro será determinada de acordo com uma escala aprovada pela Assembléia Geral da Associação e será paga até o dia 30 de dezembro de cada ano ou qualquer outra data que o Conselho de Administração determine como final do ano fiscal da Associação.
2. Subvenções e doações podem ser aceitas para fins que sejam consistentes com os objetivos da Associação em condições aprovadas pelo Conselho de Administração.

## **ARTIGO VI**

### **Estrutura**

1. Os membros da Associação constituem uma Assembleia Geral, através da qual estabelecem um Conselho de Administração, elegem seus Diretores, criam comitês e promovem outras ações de acordo com as disposições desta Constituição.
2. Os Órgãos Principais da Associação são:
  - A) Assembléia Geral, constituída por Reitores, Vice-Chanceleres ou Presidentes de Instituições Metodistas de Ensino Superior, representando os países participantes da África;
  - B) do Conselho de Administração;
  - C) o Comitê Executivo formado pelos seguintes membros eleitos: Presidente, Secretário e um representante escolhido da Junta Geral de Ensino Superior e Ministério da Igreja Metodista Unida; e
  - D) Comissões criadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembléia.
3. As operações e funções da Associação podem ser descentralizadas para estruturas regionais e sub-regionais de membros para a promoção eficiente dos objetos da Associação.
4. A descentralização da Associação será prevista pelos Estatutos previstos na presente Constituição.

## **ARTIGO VII**

### **A Assembléia Geral**

1. A Assembleia Geral é a autoridade suprema da Associação e deve:
  - A) determinar as políticas gerais da Associação;
  - B) aprovar o quadro geral dos programas eo orçamento da Associação;

- C) ser responsável pelas diretrizes de política a serem executadas pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva;
- D) eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Conselho de Administração da Associação;
- E) Encarregar ou dirigir o Conselho de Administração para que desempenhe outras tarefas compatíveis com os objetivos da Associação; e
- F) estabelecer regras de procedimento.

2. A Assembleia Geral é composta por:

- A) representantes dos membros;
- B) observadores admitidos pelo Conselho Directivo;
- C) Representantes de organizações parceiras e de quaisquer agrupamentos regionais e sub-regionais que tenham obtido o estatuto de observador permanente pelo Conselho de Administração.

3. Qualquer pessoa ou instituição admitida na Assembleia Geral como Observador pode falar com a permissão do Presidente ou da pessoa que preside, mas não pode votar.

- A) Um membro pode ser representado na Assembléia Geral por um grupo, mas apenas um delegado designado antecipadamente está autorizado a votar.
- B) O delegado autorizado a votar deve ser indicado no momento da inscrição e ser reconhecido pela Assembléia Geral.

4. Sem prejuízo de outras sanções, o Conselho de Administração pode suspender os direitos de voto de um membro em atraso de pagamento devido pelos períodos que o Conselho de Administração determine por deliberação.

1. A Assembléia Geral realizará as seguintes ações:

- A) reunir-se pelo menos uma vez a cada três anos, em data e lugar decididos pelo Conselho de Administração. Em caso de emergência, o horário eo local da reunião poderão ser alterados pelo Presidente da Associação após consulta ao Conselho de Administração.
- B) ser convocada em sessão extraordinária mediante solicitação por escrito dirigida ao Comitê Executivo por maioria simples da Associação ou por decisão do Conselho de Administração por maioria de dois terços.

6. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes e votantes, salvo disposição em contrário da presente Constituição.

7. A Assembléia Geral estabelecerá seu próprio regulamento interno mediante recomendação do Conselho Diretor. Sempre que não seja previsto no regulamento interno, o Presidente ou outra pessoa que presida toma uma decisão, que será vinculativa para os presentes na reunião, até que a matéria seja de outro modo prevista no regulamento interno.

## **Artigo VIII**

### **Os Diretores**

1. Os Diretores da Associação serão:

- A) O Presidente;
- (B) os Vice-Presidentes; e
- (C) o Comitê Executivo.

2. Presidente

- A) O Presidente da Associação será eleito pelo Secretário-Geral Assembléia por maioria simples dos membros presentes e votantes e permanecerá em funções até a eleição de um novo Presidente pela Assembléia Geral em sua próxima sessão ordinária.
- B) O Presidente eo Secretário-Geral não devem vir do mesmo país.
- C) O Presidente ocupará seu cargo por um período de três (3) anos a contar da Assembléia Geral em que o Presidente é eleito.
- D) O Presidente não é elegível para reeleição imediata.
- E) Uma pessoa não é elegível para a eleição como Presidente, a menos que a pessoa esteja presente na Assembléia Geral como chefe executivo de uma instituição membro e não seja um Observador, mas se, após a eleição, uma pessoa deixar de ser o chefe executivo da instituição, A pessoa deve completar o termo enquanto a pessoa permanecer como um membro de uma instituição membro.
- F) Se um Presidente assim eleito deixar de ser funcionário de uma instituição membro, o cargo de Presidente será considerado vago e o Primeiro Vice-Presidente atuará até a eleição de um novo Presidente.
- G) O Presidente da Associação será também Presidente da Assembléia de Reitores, Vice-Chanceler e Presidentes.
- H) Não obstante o disposto na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, o Presidente pode ser destituído por motivo de má conduta declarada ou incapacidade física ou mental, por maioria de dois terços do número total de membros do Conselho de Administração. Quando um Presidente for removido, o Primeiro Vice-Presidente atuará até a eleição de um novo Presidente.
- I) Na eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, a diversidade deve ser levada em consideração.
- J) O Presidente pode demitir-se do cargo por motivo de saúde ou outra incapacidade ou por qualquer motivo pessoal mediante notificação por escrito ao Secretário. O Secretário, logo que receba a carta de demissão, notificará imediatamente a Comissão Executiva e o Conselho Directivo e organizará o processo de entrega.
- K) Por renúncia do Presidente, o Primeiro Vice-Presidente ocupará a Presidência até a eleição de um novo Presidente.

3. Vice-presidentes

- A) Deve haver três Vice-Presidentes a serem eleitos pela Assembléia Geral de acordo com a diversidade geográfica e lingüística (inglês, francês e português).

- B) O Conselho de Administração, na sua primeira reunião, determinará quem, dentre os três Vice-Presidentes, será o Primeiro Vice-Presidente, desde que o Vice-Presidente escolhido não venha da mesma região que o Presidente. O Conselho de Administração terá o direito de substituir o Primeiro Vice-Presidente e eleger um novo dos dois Vice-Presidentes restantes, desde que o novo Primeiro Vice-Presidente não venha da mesma região que o Presidente.

#### 4. Secretário

- A) A Associação terá um Secretário que será nomeado por do Conselho de Administração.
- B) O Secretário e o Presidente não devem vir do mesmo país.
- C) O Secretário exerce o cargo por um período de quatro anos e é elegível para reeleição por mais um mandato.
- D) Uma pessoa que
- (i) ocupar ou tiver ocupado o cargo de chefe executivo de uma instituição membro, ou
  - (ii) esteja qualificado para ser nomeado chefe executivo de uma universidade; e
  - (iii) possui capacidade comprovada de liderança, gestão e captação de recursos

É elegível para nomeação como Secretário-Geral

- E) O cargo de Secretário será voluntário. O Conselho de Administração determinará as questões de compatibilidade.
- F) As condições de serviço, bem como os direitos e deveres relativos a este cargo, serão determinados pelo Conselho de Administração.
- B) O Conselho de Administração definirá as condições de estabelecimento da sede e do trabalho do Secretário em determinado país, levando em conta as considerações de ordem jurídica, econômica e política.

#### 1. Deveres de todos os Diretores

- A) Todos os membros do Conselho de Administração deverão respeitar os princípios estabelecidos nesta Constituição e apresentar elevados padrões éticos, morais e legais na sua relação com os administradores.
- B) Todas as instituições membros respeitarão a imparcialidade das ações e processos realizados pelo Conselho de Administração, desde que essas ações e processos sejam compatíveis com esta Constituição.

### **ARTIGO IX**

#### **Conselho Administrativo**

1. Haverá um Conselho de Administração, denominado Conselho,

- A) O Conselho de Administração compreenderá:
- (I) o Presidente da Associação,

- (ii) o Presidente Imediato,
  - (iii) três (3) Vice-Presidentes, sendo chefes executivos das instituições membros, eleitos pela Assembléia Geral,
  - (iv) o Secretário, que não deverá votar,
  - (V) e membros suplentes.
- B) A composição do Conselho de Administração terá em conta a diversidade e a competência profissional dos diferentes membros da Associação, nos termos da Constituição.
  - C) A Assembléia Geral poderá eleger para o Conselho de Administração até três (3) suplentes que sejam diretores executivos de instituições associadas, de acordo com a fórmula de distribuição estipulada na cláusula 1 (b) deste Artigo.
  - D) Um membro suplente pode ser designado pelo Presidente para assistir a uma determinada reunião do Conselho no caso de um membro não poder comparecer, e esta designação deve levar em conta a região do membro ausente.
  - E) Quando um membro estiver ausente de três reuniões consecutivas da Diretoria sem justificativa ou permissão prévia do Presidente, a posição do membro no Conselho será declarada vaga pelo Conselho.
  - F) As vagas na Diretoria serão preenchidas por maioria simples de votos da Diretoria da lista de suplentes, levando-se em conta a região da qual a vaga ocorreu.
  - G) Os membros de um país não podem ocupar mais de dois lugares no Conselho.
  - H) Os membros do Conselho exercem o cargo por um período de três (3) anos e são elegíveis para reeleição, desde que sejam diretores executivos das instituições membros no momento de sua reeleição. Nenhum membro poderá exercer funções por mais de dois mandatos consecutivos.
  - I) Em circunstâncias excepcionais, uma pessoa acreditada que não seja o chefe executivo de uma instituição membro pode ser eleita ou reeleita para o Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração deve implementar as decisões da Assembléia Geral. Deve:
- A) aprovar a agenda da Assembléia Geral, o orçamento e o programa de trabalho para o período compreendido entre uma reunião ordinária da Assembléia Geral e outra.
  - B) nomear o Secretário da Associação.
  - C) nomear outros funcionários ou comissões que possam ser necessários para o desempenho das atividades aprovadas pela Assembléia Geral, os altos funcionários da Secretaria, por recomendação do Secretário-Geral
  - D) estabelecer políticas e critérios para o planejamento estratégico, definição de cotas anuais, programas gerais, iniciativas de captação de recursos e outras ações aprovadas pela Assembléia Geral.

3. O Conselho é responsável perante a Assembleia Geral e informa-o sobre todas as suas actividades.
4. Reuniões do Conselho de Administração:
  - A) O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano numa data e num local a ser determinada.
  - B) O Presidente poderá convocar uma sessão extraordinária do Conselho se dois terços dos membros do Conselho fizerem um pedido por escrito.
  - C) O Conselho poderá criar comissões ou grupos de trabalho.
  - D) O quórum necessário para uma reunião válida é de nove (9) membros, incluindo o Presidente ou pelo menos um Vice-Presidente.
5. O Presidente, os três Vice-Presidentes e o Secretário-Geral constituem a Comissão Executiva do Conselho de Administração. O Comitê Executivo atuará em nome do Conselho de Administração entre as reuniões do Conselho.

## **ARTIGO X**

### **A Secretaria**

1. A Secretaria estará sob a autoridade e direcção do Conselho e executará as tarefas que lhe são atribuídas ou as decisões tomadas pelo Presidente
2. O(a) Secretário(a) funcionará sob a supervisão do Presidente e do Conselho de Administração e deverá:
  - A) organizar um centro de material documental sobre questões de ensino superior que sejam de interesse para as Instituições Metodistas de Ensino Superior na África;
  - B) Disponibilizar meios adequados para que os recursos do centro de documentação sejam tornados acessíveis às instituições membros e a outros organismos interessados no ensino superior na África;
  - C) estabelecer os meios e instrumentos para facilitar o intercâmbio de estudantes e professores, nomeadamente na África;
  - D) facilitar a cooperação entre as instituições membros da Associação para fazer pleno uso dos seus recursos humanos e materiais;
  - E) sujeitar-se à aprovação prévia do Conselho de Administração, prestar às instituições membros os serviços individuais que lhes forem solicitados;
  - F) desenvolver o futuro programa de actividades e plano estratégico da Associação para aprovação pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; e
  - G) realizar outras tarefas compatíveis com os objectivos da Associação.

## **ARTIGO XI**

### **Alterações, Revisões e Regulamentos**



1. A presente Constituição poderá ser alterada por maioria de três quartos (3/4) dos membros da Associação presentes e votantes em qualquer reunião ordinária da Assembleia Geral, se o número total de votos expressos em favor desta alteração for Pelo menos, igual à maioria qualificada  $\frac{3}{4}$  do total de membros da Associação.
2. As propostas de alteração ou de revisão da presente Constituição devem ser apresentadas por escrito a(o) Secretária(o)-Geral, pelo menos, quatro meses antes da abertura da Assembleia Geral em que serão consideradas.
  - A) Cópias destas propostas serão enviadas por correio registado ou correio electrónico às instituições membros pelo(a) Secretário(a)-Geral pelo menos três meses antes da abertura da Assembleia Geral.
  - B) Qualquer modificação ou revisão da presente Constituição terá a data em que a modificação ou revisão entrar em vigor.
3. Estatutos
  - A) Estatutos que são complementares a esta Constituição, mas que não podem ser adoptados pelo Conselho de Administração e produzem efeitos imediatos.
  - B) O Estatuto Social adotado será submetido à próxima Assembleia Geral pelo Conselho de Administração para ratificação.

## **ARTIGO XII**

### **Composição por País e Região**

#### CENTRAL

Angola  
Congo Brazzaville  
República Democrática do Congo  
República Centro-Africana  
Zâmbia

#### ORIENTAL

Quênia  
Tanzânia

#### SUL

Moçambique  
Zimbábue  
República da África do Sul

#### OESTE

Cote d'Ivoire  
Gâmbia  
Gana  
Libéria  
Nigéria  
Serra Leoa  
Camarões

## **ARTIGO XIII**

### **Dissolução**

A Associação pode ser dissolvida por uma decisão de três quartos (3/4) de seus membros que pagaram suas taxas no ano precedente. Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterão para a Junta Geral de Ensino Superior e Ministério da Igreja Metodista Unida.